

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.044 DE 24 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei nº 056/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, constituído por quatorze membros e com a seguinte composição, conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art.18, incisos I ao IV:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, escolhido por meio de Assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do COMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 6º Cabe ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo COMAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

III - receber, analisar e remeter o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§ 1º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o COMAE, comunica o fato, mediante ofício, ao FNDE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

§ 2º A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deverá ser inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 3º O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 4º O Município e o COMAE manterão em seu arquivo, boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desta Lei ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitados ao FNDE.

Art. 3º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do COMAE.

Art. 4º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 3º O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após sua composição.

Art. 5º - Cabe ao COMAE solicitar do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, providências para abertura de crédito especial para cobrir despesas com sua instalação e funcionamento, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto 2.901 de 23 de agosto de 2000.

WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
munal da Câmara Municipal,
em 24-09-09 MSF*